

**LEI Nº 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

**II - Objetivo:** incumbir-se do planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais que envolvam os tipos de clima e solo, bem como a orientação de trabalhos relativos a parques e jardins.

**III – Principais Atribuições:**

- 1) elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de clima e solo, efetuando estudos e experiências, para obter um melhor rendimento agrícola;
- 2) participar de equipes para análise e aprovação de projetos industriais, habitacionais e turísticos na região;
- 3) analisar as repercussões de acidentes que envolvam manguezais e florestas nativas;
- 4) participar de atividades de conscientização;
- 5) levantar dados sobre poluição ambiental e prover informações campanhas públicas;
- 6) observar e mapear ecossistemas e catalogar espécies vivas pertencentes a eles;
- 7) fazer levantamentos e apontar as repercussões sobre o desmatamento, encaminhando os resultados aos órgãos competentes;
- 8) organizar projetos para distribuição de sementes a pequenos produtores rurais;
- 9) estudar os efeitos da radioatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas;
- 10) orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, para aumentar a produção;
- 11) orientar trabalhos como sínteses e técnicas para aumentar a produção de espécies para arborização e forração;
- 12) elaborar e/ou aprimorar métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades de lavoura e pragas de insetos, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento do cultivo;
- 13) supervisionar, coordenar e orientar técnicas referentes a projetos de parques e jardins;
- 14) promover estudo, planejamento, projetos e especificações referentes a parques e jardins;
- 15) promover estudo, planejamento, projetos e especificações referentes a recomposição da mata nativa;
- 16) promover estudos de viabilidade técnico-econômica referente a parques e jardins;
- 17) dirigir obras e serviços técnicos referentes a parques e jardins;
- 18) realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico com valoração relativa a danos ambientais;

**ANEXO I**

- 19) elaborar orçamento;
- 20) promover a padronização, mensuração e controle de qualidade referente a parques e jardins;

**LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

- 21) promover a execução de obras e serviço técnico referente a parques e jardins;
- 22) fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos referentes a parques e jardins;
- 23) coordenar equipes de produção de espécies para utilização de canteiros de praças e parques;
- 24) conduzir o trabalho técnico da equipe de jardinagem e arborização;
- 25) conduzir o trabalho da equipe de instalação, montagem, operação dos mobiliários de parques e jardins;
- 26) conduzir operação e manutenção de equipamentos e instalações de parques e jardins;
- 27) executar desenhos técnicos referentes a projetos de paisagismo;
- 28) orientar trabalhadores de parques e jardins sobre sistemas e técnicas de produção e plantio;
- 29) ministrar palestras de conscientização ambiental;
- 30) executar vistorias técnica com elaboração de parecer relativo a poda e corte de árvore.

**IV – Requisitos Mínimos para Provimento:**

**Curso superior completo e habilitação legal específica para graduados em Engenharia Agrônômica, e registro profissional na forma da legislação.**

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI – Referência Salarial:** 300

**VII – Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II e III do cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo , Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

**VIII- Carga Horária:** 35 horas semanais.